

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE** **INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985), instaurando, inclusive, Inquérito Civil para tal desiderato, nos moldes da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dentre os quais se encontra o fornecimento de água tratada à população, que é serviço público essencial à saúde; sendo verdadeiro direito à garantia do direito à cidade sustentável entendida como direito à infraestrutura urbana e a serviço público essencial para a vida (art. 2º, inc. I, do Estatuto das Cidades, Lei n. 10.257/2001)

CONSIDERANDO, também, a Lei Complementar Estadual nº 1.025/07, de 07 de dezembro de 2007, que cria a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP; e,

CONSIDERANDO, por fim, que a representação encaminhada relata que considerável parcela da população do município vem sofrendo interrupções contínuas no fornecimento de água pelo SAAE sem que tenha oficialmente a empresa ou qualquer órgão do Poder Executivo se manifestado sobre a existência de rodízio ou racionamento no fornecimento de água às residências de Salto em decorrência do baixo volume do sistema hídrico que abastece a cidade e que essa conduta vem trazendo, além dos infortúnios habituais, insegurança quanto ao fornecimento futuro de água na cidade;

**INSTAURO** o presente **INQUÉRITO CIVIL** para acompanhar e viabilizar coleta de dados concretos para equalização da problemática envolvendo o fornecimento de água potável aos consumidores de Salto, especialmente durante a crise hídrica que vem assolando a região centro-oeste e sudeste do País, mormente a região de Salto e Itu, bem como para apontar eventuais diretrizes de controle para proporcionar garantia de abastecimento futuro às residências do município através dos meios legais permitidos.

**DETERMINO**, como providências e diligências preliminares:

**1** – autue-se e registre-se no âmbito da Promotoria de Justiça do Consumidor de Salto, fazendo-se as anotações necessárias no SisMP-Integrado;

**2** – nomeio para secretariar o presente Inquérito Civil a Oficial de Promotoria Tânia R. Cross Ferriello, mediante termo de compromisso a ser lavrado pela mesma;

**3** – oficie-se à Prefeitura da Estância Turística de Salto para que, em 10 dias úteis, forneça detalhadas informações sobre o abastecimento de água na cidade de Salto informando nos últimos 90 dias, todas as datas e horário em que houve interrupção de fornecimento de água, número de pessoas afetadas, real situação do fornecimento de água na atualidade, prognóstico para os próximos seis meses e todas as demais informações necessárias à compreensão do problema;

**4** – officie-se, à Diretoria da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência Reguladora PCJ para que esclareça se tem conhecimento da problemática envolvendo o fornecimento de água potável aos consumidores de Salto e se vem tomando medidas em conjunto com o SAAE e o Poder Executivo de Salto para equalização do problema, especialmente para os próximos 06 (seis) meses;

**5** – por fim, expeça-se o necessário visando informar os interessados.

Salto, 30 de outubro de 2014.

*Marcelo Sigari Moriscot*  
*Promotor de Justiça – consumidor*